Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

JANEIRO BRANCO
Quem cuida da MENTE, cuida da VIDA

Ano III | Paracambi, sábado, 7 de janeiro de 2023 | Edição 908

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.552, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 =

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DO IPTU, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023"

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 549 de 26 de dezembro de 2000.

=DECRETA=

Art. 1º - Fica fixado em 5,90% (cin co inteiros e noventa por cento) correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) dos últimos 12 (doze) meses, a atualização monetária do IPTU, das Taxas e dos Preços Públicos vigentes no Município de Paracambi.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 05 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

D.O.E PARACAMBI

COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(https://verificador.iti.gov.br/)

MUNICIPIO DE PARACAMBI:29138294000102 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PARACAMBI:29138294000102
Dados: 2023.01.07 21:06:04 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.553, DE 05 DE JANEIRO DE 2023=

"Institui o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (CAFIMPAR)relativo ao IPTU, ISSQN e Taxas de Limpeza Pública pela destinação de Resíduos e de Coleta de Lixo para o exercício de 2023, estabelece normas para o recolhimento de tributos e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 22, 76, 78, 115 e 240 do Código Tributário Municipal,

=DECRETA=

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (**CAFIMPAR**) para o exercício de 2023.

Art. 2º - As guias e/ou carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, das taxas e contribuições de melhoria, vinculadas aos imóveis constantes do Cadastro Municipal no exercício de 2023, serão entregues respectivamente:

I - no endereço do contribuinte, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, houver indicado previamente o endereço para remessa da guia de pagamento;

II - no endereço do imóvel constante do cadastro municipal nos demais casos, excetuados os imóveis onde não constar edificação ou uso regular.

Art. 3º - Será recusado o domicílio tributário indicado pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, com fundamento nos artigos 127, § 2º do Código Tributário Nacional, e art. 201, p. ú. do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A remessa de guias e/ou carnês de pagamento não desobriga o contribuinte de procura-la e requisita-la na Prefeitura Municipal, caso não receba até cinco dias antes da data prevista para pagamento do tributo.

Art. 5º - O pagamento dos tributos mencionados neste Decreto será efetuado de acordo como o que determina o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (**CAFIMPAR**), na forma do Anexo.

Art. 6º - As reclamações, pedidos de revisão e/ou impugnações dos valores lançados na guia e/ou carnês de pagamento ou quaisquer outras solicitações relativas ao IPTU, taxas ou contribuições de melhoria vinculadas ao imóvel, deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que terá competência para decidir sobre a questão.

§1º - O prazo para protocolar as petições referidas no caput deste artigo será até o dia 30 de março de 2023.

§2º - Da decisão do Secretário Municipal de Finanças, caberá recurso para a Junta de Recursos Fiscais, na forma da Lei 1.166/2015.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Art. 7º - As reclamações, pedidos de remissão ou impugnação dos tributos municipais lançados no exercício de 2023, não impedirão a eventual cobrança de acréscimos legais ou de atualização dos valores dos débitos.

§1º – Somente a impugnação deferida dará direito ao recolhimento dos tributos com desconto em cota único, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da decisão.

§2º - Se a impugnação não recair sobre todos os tributos constantes no carnê de IPTU, o contribuinte, para ter direito ao desconto e parcelamento previsto neste Decreto, deverá recolher os tributos não objeto da impugnação no prazo estabelecido no anexo.

§3º - Caso a impugnação seja deferida de forma parcial, a regra do §1º deste artigo será aplicada de forma proporcional ao êxito do contribuinte em sua impugnação.

Art. 8º - O desconto para que o contribuinte possa efetuar o pagamento em cota única dos tributos municipais será garantido em conformidade com a tabela constante do Anexo deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO

TABELA 1 = IPTU > Imposto Predial e Territorial Urbano/2023			
a) PAGAMENTO COM DESCONTO			
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA DA GUIA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 31/03/2023	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO)
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2023	DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO)

b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2023				
1ª - 30/06/2023	2ª - 30/07/2023	3ª - 30/08/2023	4ª - 30/09/2023	5ª - 31/10/2023
6ª - 30/11/2023				

TABELA 2 = ISS > Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/2023
a) RECOLHIMENTO MENSAL FIXO
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2023 > DIA 10 DE CADA MÊS
b) APURAÇÃO SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO/ESTIMATIVO
VENCIMENTO DO ISS/2023 > DIA 10 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR

TABELA 3 = TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA/2023			
a) PAGAMENTO COM DESCONTO			
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 31/03/2023	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO IPTU
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2023	DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO)

b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2023				
1ª - 30/06/2023	2ª - 30/07/2023	3ª - 30/08/2023	4ª - 30/09/2023	5ª - 31/10/2023
6ª - 30/11/2023				

TABELA 4 = TAXA DE COLETA DE LIXO/2023			
a) PAGAMENTO COM DESCONTO			
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 31/03/2023	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO IPTU
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2023	DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO)

b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2023				
1ª - 30/06/2023	2ª - 30/07/2023	3ª - 30/08/2023	4ª - 30/09/2023	5ª - 31/10/2023
6ª - 30/11/2023				

OBS: a) Nos pagamentos mensais de IPTU o valor de cada parcela não pode ser inferior a 15 (quinze) Ufir's (artigo 22, §1º do CTM);

b) Após o vencimento da parcela, esta sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros mensais e correção monetária. (artigo 174, §1º, incisos I a III do CTM).

Gabinete da Prefeita, 05 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita